



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

LEI Nº. 3.936/13

Assegura aos portadores de deficiência locomotora matrícula na escola pública municipal mais próxima de sua residência e dá outras providências.

LUÍS ANTONIO DE ABREU, Presidente da Câmara Municipal de Orlândia, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 3º do art. 75, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos portadores de deficiência locomotora, matrícula na Escola Pública Municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal determinará ao órgão competente as ações necessárias para a execução da presente Lei.

Parágrafo único - Dentre as ações a serem implementadas, o órgão competente realizará:

I - recenseamento;

II - adequação física da escola;

III - aprimoramento pedagógico.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 25 de Julho de 2013.

Luís Antonio de Abreu
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

Ofício S/C nº. 190/13

Orlândia-Sp., 02 de Agosto de 2.013

Excelentíssima Senhora Prefeita:-

Sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, cópia da Lei nº. 3.936/13 que "Assegura aos portadores de deficiência locomotora, matrícula na escola pública municipais mais próxima de sua residência, e dá outras providências".

Sem outro particular, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Luis Antonio de Abreu
Presidente

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA

FLÁVIA MENDES GOMES

DD. PREFEITA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

NESTA